

PLO 0011/2002

JUSTIFICATIVA

O projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo que ora submeto à apreciação dos nobres pares se insere no esforço de compatibilizar o texto da citada Lei Orgânica com o calendário Legislativo ao Eleitoral.

Cumprе ressaltar que a proposição é de competência Legislativa Municipal, conforme dispõem os artigos 232, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e 34, I e 36, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 233, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.